

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2019000347882

PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 13, de 08 de novembro de 2019.

**ANEXO I – P4**

Porto Alegre, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Diário Oficial

525

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HA CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Sim		16 – 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
2622,10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2622,40	PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS	Sim	-	16 – 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
2623,10	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENAS/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTÃO	Sim	-	16 – 10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
2623,20	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENAS/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA)	Sim	-	16 – 10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
2624,10	PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	Sim	-	16 – 4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	Sim	-	16 – 4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	Sim	-	16 – 4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
2625,10	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARAÇÃO DE LEITE	Sim	-	16 – 5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Sim	-	16 – 5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados
2625,40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	Sim	-	16 – 5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados
2631,10	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO	Sim	-	16 – 6	Fabricação e refinação de açúcar
2632,10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Depende*	No caso de fabricação de doces de outras matérias-primas que não sejam leite e de frutas.	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
2632,10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Depende*	No caso de fabricação de doces de fruta em massa ou pasta e geleias.	16 – 3	Fabricação de conservas
2632,20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	Sim	-	16 – 5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados
2632,30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMÉLOS/ PASTILHAS/ DROPS/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2651,00	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2652,10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	Depende*	No caso de fermentado acético não derivado do vinho.	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2652,10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	Depende*	No caso de fermentado acético derivado do vinho.	16 – 11	Fabricação de vinhos e vinagre
2652,20	PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2653,00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Sim	-	16 – 9	Fabricação de fermentos e leveduras
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Sim	-	16 – 3	Fabricação de conservas
2670,10	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E/OU HIDROLIZADA DE SOJA	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2680,10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2680,20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2691,00	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2692,20	FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
2694,10	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE EXTRAÇÃO POR SOLVENTES	Sim	-	16 – 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais
2694,20	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO	Sim	-	16 – 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais
2695,00	FABRICAÇÃO DE GELATINA	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2710,10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Sim	-	16 – 12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes
2710,20	FABRICAÇÃO DE VINHOS	Sim	-	16 – 11	Fabricação de vinhos e vinagre
2710,30	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Sim	-	16 – 14	Fabricação de bebidas alcoólicas
2710,40	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS	Sim	-	16 – 14	Fabricação de bebidas alcoólicas
2720,10	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	Sim	-	16 – 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais
2720,20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	Sim	-	16 – 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais
2720,30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Sim	-	16 – 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais
2730,00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM EXTRAÇÃO MINERAL	Sim	-	16 – 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais
2810,00	BENEFICIAMENTO DO TABACO/ FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHAS E ASSEMELHADOS	Sim	-	13 – 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Sim	-	13 – 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
3003,50	FABRICAÇÃO DE EXTINTORES	Sim	-	3 – 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3006,00	FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO)	Sim	-	16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
3010,10	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA	Sim	-	3 – 11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície
3010,20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Sim	-	3 – 11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Depende*	No caso de produção de carvão de exploração de floresta nativa.	20 – 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Depende*	No caso de produção de carvão de exploração de floresta plantada de espécie exótica.	20 – 61	Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Depende*	No caso de produção de carvão de exploração de floresta plantada de espécie nativa.	20 – 60	Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º
3111,10	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 – 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
3111,20	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
3111,21	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CASCA DE ARROZ	Sim	-	17 – 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
3111,22	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CINZA ORIUNDA DA QUEIMA DE CASCA DE ARROZ	Sim	-	17 – 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 – 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”-
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”-
3113,10	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Depende*	No caso de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos.	17 – 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
3113,10	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Depende*	No caso de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos industriais.	17 – 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36
3113,10	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Depende*	No caso de tratamento térmico de resíduos sólidos industriais sem aproveitamento energético.	17 – 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”-
3113,10	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Depende*	No caso de tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde.	17 – 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”
3115,11	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I PARA FINS DE COPROCESSAMENTO	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3115,10	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I EM FORNOS DE CIMENTO	Sim	-	17 – 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36
3115,20	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A EM FORNOS DE CIMENTO	Sim	-	17 – 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36
3115,21	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II PARA FINS DE COPROCESSAMENTO	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
3115,30	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B EM FORNOS DE CIMENTO	Sim	-	17 – 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36
3116,10	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3116,20	VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3116,30	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Depende*	No caso de produção de biogás a partir de resíduos sólidos urbanos, inclusive quando integrada a aterro sanitário.	17 – 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
3116,30	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Depende*	No caso de produção de biogás a partir de resíduos sólidos industriais, inclusive quando integrada a aterro industrial.	17 – 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36
3117,00	SISTEMA DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE ÓLEO LUBRIFICANTES	Sim*	Declarar também a atividade 18 – 80.	18 – 14	Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005
3117,00	SISTEMA DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE ÓLEO LUBRIFICANTES	Sim*	Declarar também a atividade 18 – 14.	18 – 80	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010.
3117,10	OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL I NÃO ESPECIFICADA	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3117,20	OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL II A NÃO ESPECIFICADA	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3117,30	OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL II B NÃO ESPECIFICADA	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3121,10	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	18 – 80	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
3121,20	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3121,30	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3122,10	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3122,20	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3122,30	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	Sim	-	17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
3122,40	PROCESSAMENTO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES	Sim	-	17 – 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”-
3130,11	REMEDIÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,12	REMEDIÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,21	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,22	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,31	REMEDIÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,32	REMEDIÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO NÃO PERIGOSO	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,41	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,42	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
3130,51	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,52	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3130,60	MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU DEGRADADA POR PROCESSO INDUSTRIAL	Sim	-	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
3413,11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Sim	-	22 – 8	Outras obras de infraestrutura – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Sim	-	22 – 8	Outras obras de infraestrutura – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3415,10	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Sim	-	22 – 8	Outras obras de infraestrutura – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3416,10	PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA	Sim	-	22 – 8	Outras obras de infraestrutura – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3451,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE AS NÃO PAVIMENTADAS	Depende*	No caso de construção de rodovias.	22 – 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3451,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE AS NÃO PAVIMENTADAS	Depende*	No caso de operação de rodovias.	21 – 30	Operação de rodovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3451,10	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS	Sim	-	22 – 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3451,20	PONTES	Sim	-	22 – 7	Construção de obras de arte – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3451,40	NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS	Depende*	No caso de construção de rodovias.	22 – 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3451,40	NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS	Depende*	No caso de operação de rodovias.	21 – 30	Operação de rodovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3452,00	FERROVIA/METROVIA	Sim	-	22 – 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Depende*	No caso de operação de hidrovias.	21 – 31	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Depende*	No caso de construção de hidrovias.	22 – 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Sim	-	22 – 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos – Lei nº 6.938/1981: art. 10



CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
3458,20	BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO	Sim	-	22 – 2	Construção de barragens e diques – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3459,00	SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES (DIQUE/ BARRAGEM / BACIA DE ARMAZENAMENTO/ POLDER)	Sim	-	22 – 2	Construção de barragens e diques – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3461,00	ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS, CANAIS (EXCETO NAVEGAÇÃO)	Sim	-	22 – 5	Abertura de barras, embocaduras e canais – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3463,00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Sim	-	22 – 4	Retificação do curso de água – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3510,11	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL	Sim	-	17 – 1	Produção de energia termoelétrica
3510,12	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA	Sim	-	17 – 1	Produção de energia termoelétrica
3510,13	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL	Sim	-	17 – 1	Produção de energia termoelétrica
3510,14	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Depende*	No caso de aterro sanitário.	17 – 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
3510,14	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Depende*	No caso de termoelétrica.	17 – 1	Produção de energia termoelétrica
3510,14	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Depende*	No caso de aterro industrial.	17 – 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36
3510,20	GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍDRICA	Sim	-	21 – 35	Geração de energia hidrelétrica – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3510,30	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE EÓLICA	Sim	-	21 – 36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	Sim	-	21 – 36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3510,40	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Sim	-	21 – 36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3510,52	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (A PARTIR DE 38 KV)	Sim	-	21 – 34	Transmissão de energia elétrica – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3510,53	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	Sim	-	21 – 34	Transmissão de energia elétrica – Lei nº 6.938/1981: art. 10

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL	HÁ CORRESPONDÊNCIA?	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA	CÓDIGO CTF/APP	DESCRIÇÃO CTF/APP
3510,54	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Depende*	No caso de subestação de distribuição de energia.	21 – 37	Distribuição de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10
3510,54	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Depende*	No caso de subestação de transmissão de energia.	21 – 34	Transmissão de energia elétrica – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Depende*	No caso de operação de estação de tratamento de água.	21 – 33	Estações de tratamento de água – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Depende*	No caso de construção de estação de tratamento de água.	22 – 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Depende*	No caso de operação de estação de tratamento de água.	21 – 33	Estações de tratamento de água – Lei nº 6.938/1981: art. 10
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Depende*	No caso de construção de estação de tratamento de água.	22 – 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10
3512,10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES	Sim*	No caso do tratamento.	17 – 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
3512,10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES	Sim*	No caso da coleta e transporte de esgoto sanitário por meio de coletores-tronco, interceptores e emissários.	18 – 2	Transporte por dutos
3512,11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Sim*	No caso do tratamento.	17 – 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
3512,11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Sim*	No caso da coleta e transporte de esgoto sanitário por meio de coletores-tronco, interceptores e emissários.	18 – 2	Transporte por dutos
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sim	-	17 – 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

CONTINUA...